



MUNICÍPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 603 de 25 de junho de 2021.

LEIS ORDINÁRIAS

Lei nº 1.662, de 23 de junho de 2021.

Dispõe sobre a autorização de concessão de uso de bem público municipal, e dá outras providências.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do imóvel de propriedade do Município, mediante licitação, à pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de implantação, manutenção e exploração de um espaço público destinado à realização de atividades de processamento de triagem e compostagem de resíduos sólidos – UTC e Aterro Sanitário, bem como destinação e coleta do lixo.

Parágrafo único. O imóvel que se refere o *caput* desse artigo é o imóvel denominado “Prosperidade”, com área de 08,0483 há (oito hectares, quatro ares e oitenta e três centiares), situado no lugar denominado Córrego da Prosperidade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lajinha, Livro 02 – Registro Geral, nº 5464.

Art. 2º. A concessão de uso será onerosa e com prazo de dez anos, podendo ser prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida.

Art. 3º. A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1º. As benfeitorias realizadas pela concessionária não serão compensadas pelo Município, incorporando-se ao imóvel concedido.

§ 2º. Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 4º. As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas na licitação e contrato.

Art. 5º. As despesas do Município decorrentes desta Lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajinha/MG, 23 de junho de 2021.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito de Lajinha

Lei nº 1.663, de 23 de junho de 2021.

“Dá denominação à via pública na cidade de Lajinha, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Rua que se inicia na Rua Arnaldo Martins Dias e termina no terreno da Coocafé, Bairro Areado, Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, passa a denominar-se **RUA MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DIAS**.

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a confeccionar placas de identificação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 23 de junho de 2021.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito de Lajinha

Lei nº 1.664, de 23 de junho de 2021.

“Altera a Lei Ordinária nº 1.658/2021 e dá outras providências”.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica incluído o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 1.658/2021 com a seguinte redação:

Parágrafo Único. A aquisição a título oneroso do imóvel de que trata o *caput* do artigo 1º destina-se à construção de uma Quadra Poliesportiva para atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Fica incluído o parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 1.658/2021 com a seguinte redação:

Parágrafo Único. A dotação orçamentária utilizada para aquisição a título oneroso do imóvel será a seguinte: 1.115 – Aquisição de imóveis no Cor. São Domingos 30% FUNDEB – 44906100000 – Aquisição de Imóveis – Fonte nº 119, R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de 2021.

Lajinha/MG, 23 de junho de 2021.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito de Lajinha

Lei nº 1.666, de 23 de junho de 2021.

“Altera a Lei Ordinária nº 1.647/2021 e dá outras providências”.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei nº 1.647/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos oriundos do FUNDEB, com a seguinte dotação: 1.114 – Aquisição de imóveis no Distrito



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 603 de 25 de junho de 2021.

=====

Prata 30% FUNDEB – 44906100000 – Aquisição de Imóveis
– Fonte nº 119 - R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de 2021.

Lajinha/MG, 23 de junho de 2021.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito de Lajinha

=====